



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 643, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário do Tocantins –
Cametá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 26.06.2007, e com os autos do Processo n. 007264/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Cametá, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Tocantins – Cametá da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS – CAMETÁ

CAPÍTULO I
DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará, instalado na região nordeste do estado do Pará com autonomia administrativa e acadêmica.

Art. 2º. O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – tem como objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, regulares e intervalares, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seu objetivo, o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS –deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de seus Cursos.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS, tem a seguinte composição:

- I – o Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
- II – o Vice-coordenador do *Campus*, como seu vice-presidente;
- III - Diretor da Faculdade de Educação;
- IV – o Diretor da Faculdade de Linguagem;
- V – representante dos servidores técnico-administrativos, em igual número;
- VI – Representante(s) discente(s);
- VII – Representante(s) docente(s);
- VIII – Representante do Centro de pós-graduação em Linguagem e educação;

IX – Representante do *Campus* no CONSEPE.

§ 1º - Haverá paridade entre as categorias.

§ 2º - Com direito a voz, poderão integrar o Conselho do *Campus* representantes dos Municípios da Microrregião de Cametá, bem como membros da sociedade civil organizada.

Art.5º. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – Apreciar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Apreciar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do *Campus*;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

VIII – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

IX – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

X – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV – organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS –, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XV – apreciar as contas da gestão da Coordenação do *Campus*;

XVI – apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho, ratificando-o ou não pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XVII – apreciar as propostas de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 6º. Compõem o conselho das Faculdades:

I – o Diretor, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades;

IV – representantes discentes em número de um quinto 1/5 dos demais membros, desprezadas quaisquer frações;

V – representantes técnico-administrativos em número de um quinto (1/5) do total de membros docentes.

Art. 7º. Compõem o Centro de Pós-Graduação em Linguagem e Educação:

I – o Coordenador do Centro, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador do Centro;

III – os docentes do Programa;

IV – representantes dos discentes em número de um quinto(1/5) do total de membros docentes;

V – o (a) secretário (a) do Centro.

Art. 8º. São normas comuns à Unidade e Sub-unidades disciplinados por este Regimento:

I – os representantes do corpo docente e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

II – os representantes e suplentes do corpo docente e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição, lotados no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos colegiados das Sub-unidades, sem direito a voto.

Art. 9º. São atribuições das Faculdades e de seus Conselhos assim como do Centro de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

IV – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

V – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VI – solicitar à Coordenação do *Campus* e ao Conselho do *Campus* concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VII – propor ao Conselho do *Campus* critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da sub-unidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – representar junto ao *Campus*, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Faculdade, da Coordenação de Cursos de Graduação e do Centro de Pós Graduação;

XVI – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 10. A coordenação e supervisão do *Campus* caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 11. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, na forma da legislação vigente, pela comunidade universitária do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – e nomeados pelo Reitor.

Art. 12. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – coordenar e representar o *Campus*;

II – presidir o Conselho do *Campus*;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no *Campus*;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

XI – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XII – representar o *Campus* no CONSUN e no CONSAD.

Art. 13. São competências do Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 14 - Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:

I – a Secretaria Executiva;

II – a Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação;

III – a Secretaria de Extensão;

IV – o Centro de Pesquisa e pós-graduação em Linguagem e Educação;

V – a Biblioteca setorial;

VI – o Laboratório de Informática;

VII – a Faculdade de Linguagem;

VIII – a Faculdade de Educação.

§ 1º Às Secretarias compete prestar à Coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração, planejamento e gestão, sendo geridas por um (a) coordenador (a) designado (a) pela Coordenação do *Campus*.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

Art. 15. À Secretaria Executiva compete:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

III – elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V – secretariar as solenidades de colação de grau;

VI – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;

- VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;
- VIII – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
- X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- XI – registrar e processar os gastos do *Campus*;
- XII – auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- XV – elaborar demonstrativos trimestrais de entrada e saída de materiais;
- XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;
- XVII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do *Campus*;
- XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;
- XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do *Campus*;
- XXI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do *Campus* sempre que requerida ou necessária;
- XXII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;
- XXIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;
- XXIV – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;
- XXV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à Coordenação;
- XXVI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 16. A Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação do *Campus* terá as seguintes atribuições:

I – Trabalhar como interlocutora junto a PROPLAN nas questões referentes a Planejamento e Gestão;

II – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

III – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;

IX – atualizar e manter a página do *Campus* no sítio da UFPA;

X – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

XI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XII – desenvolver outras atividades, delegadas pela Coordenação do *Campus*, compatíveis com suas atribuições;

XIII – supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*;

XIV – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;

XV – desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, estudos de racionalização acadêmica, elaborando manuais de procedimentos;

XVI – proceder a análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

XVII – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;

XVIII – articular-se com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

XIX – coordenar os processos de avaliação do *Campus*, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XX – propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

XXI – articular, em conjunto com as demais Secretarias do *Campus*, as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XXII – coletar e organizar os dados de projetos vinculados ao ensino realizados no *Campus*, visando ao acompanhamento dos mesmos;

XXIII – avaliar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XXIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

XXVI – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*.

Art. 17. À Secretaria de Extensão compete:

I – desenvolver ações por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos de cada curso;

II – elaborar e propor a prestação de serviços remunerada, em consonância com as finalidades do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

III – emitir parecer sobre projetos de extensão desenvolvidos no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

IV – apresentar relatório das atividades de extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;

V – coordenar, em conjunto com as faculdades, as atividades de extensão previstas nos projetos políticos pedagógicos de cada curso;

VI – viabilizar a captação de recursos para projetos de extensão, junto a agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, de acordo com legislação vigente;

VII – coletar e organizar os dados de projetos vinculados à extensão realizados no *Campus*, visando ao acompanhamento dos mesmos;

VIII – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos de extensão do *Campus*;

IX – elaborar e executar, no *Campus*, políticas de extensão, de acordo com legislação vigente, de modo a garantir a interlocução com a pesquisa e o ensino;

X – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 18. Para operacionalizar suas atividades, o Centro de Pesquisa e pós-graduação em Linguagem e Educação deverá se estruturar considerando as seguintes atribuições:

I – dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, de acordo com legislação vigente;

II – coordenar a preparação de relatório anual relativo à Pesquisas do *Campus*;

III – avaliar a execução Pesquisas no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, com base nos relatórios anuais fornecidos pelas Faculdades, encaminhando parecer ao órgão superior quando necessário;

IV – promover, em colaboração com as Faculdades, convênios e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham Programas de Pesquisa;

V – promover a integração das atividades de Pesquisa desenvolvidas pelas diversas Faculdades através do aproveitamento comum dos seus recursos humanos e materiais;

VI – elaborar normas a serem propostas aos órgãos competentes, relativas às atividades de Pesquisa no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

VII – promover, em colaboração com as Faculdades, a seleção de alunos para Programas de Pesquisa;

VIII – divulgar, interna e externamente, as atividades de Pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

IX – promover, em colaboração com as Faculdades, a obtenção de bolsas e financiamentos para alunos envolvidos diretamente em Pesquisas no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

X – promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção científica do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

XI – orientação na elaboração dos projetos de pesquisa apresentados pelos professores;

XII – Intermediação na viabilização da execução dos projetos de pesquisa;

XIII – organização do cadastro dos pesquisadores do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, mantendo atualizada a relação de suas publicações científicas (Currículo *Lattes* - CNPq);

XIV – representação do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, em assuntos pertinentes à Secretaria, junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPA - *Campus* do Guamá;

XV – organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários e jornadas relacionadas à iniciação científica.

XVI – promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais;

XVII – promover a divulgação das atividades de pesquisa;

XVIII – promover e coordenar intercâmbio cultural com instituições congêneres;

XIX – manter relacionamento e intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de pesquisa;

XX – examinar propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

XXI – exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou no Regimento Geral.

Art. 19. Compete à Biblioteca setorial:

I - atender a comunidade universitária bem como os demais cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, servindo como instrumento de instrução e de difusão cultural, visando a contribuir com o processo educativo e cultural, através do estímulo ao hábito da leitura, de acordo com as possibilidades oferecidas por seu acervo;

III - ser depositária de todo o material bibliográfico existente no *Campus*;

IV – ser depositária e responsável pela memória do *Campus*

V – efetuar a normalização das publicações do *Campus*;

VI – elaborar o regimento interno da Biblioteca.

Parágrafo único. A Biblioteca do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá está subordinada tecnicamente à Biblioteca Central da UFPA, na categoria de Biblioteca Setorial;

Art. 20. Compete ao Laboratório de Informática:

I – apoiar a comunidade acadêmica no gerenciamento de tecnologias de informação via internet;

II – garantir o acesso à tecnologia de informação, de acordo com legislação vigente;

III – elaborar e executar políticas de acesso à tecnologia digital, de acordo com orientações emanadas da administração superior;

IV – desenvolver ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica, no que concerne aos usos dos equipamentos presentes no *Campus*.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 21. Integram o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – a Faculdade de Educação

II – a Faculdade de Linguagem

Art. 22. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único. A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá câmaras de coordenação distintas para cada caso, mantido o mesmo Conselho comum.

Art. 23. Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com a legislação vigente, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo único. O(s) curso(s) de cada Faculdade terá(ão) uma coordenação acadêmica constituída pelo Conselho da Faculdade a que estiver(em) ligado(s), sendo constituído: pelo Diretor e Vice da Faculdade; por um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulos de conteúdos do currículo do curso; por um representante dos técnico-administrativos vinculados à administração do(s) curso(s); por representantes discentes vinculados ao(s) curso(s).

Art. 24. Outras Subunidades, cursos e/ou habilitações no interior das já existentes no *Campus* poderão ser criados a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e com base no que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

Art. 25. A Faculdade de Educação é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Pedagogia, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

Art. 26. A Faculdade de Linguagem é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Habilitação em Língua Inglesa, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 30. Ao exercício da função de direção e vice, bem como coordenação e vice corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 31. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade e o Diretório acadêmico é a entidade representativa do conjunto de estudantes do *Campus*.

Art. 32. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 33. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 34. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 35. A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 36. A frequência dos técnicos às atividades pertinentes as suas funções será registrada e apurada pela subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 37. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente, técnico e discente, servindo ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 38. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Coordenador do *Campus*, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 39. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, de acordo com legislação vigente, entra em vigor na data de sua publicação interna pela SEGE.